PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 005/2016

Arapongas, 05 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas conceder, por meio Permissão de Uso, bem imóvel de sua propriedade, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para fins de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Bandeirantes, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº. 8789/2014.

A ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário proporcionará melhorias significativas no processo de despoluição ambiental do Município de Arapongas.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 065
DATAS ENTRADA 11 / 02 / 16
EXPEDIENTE 11 / 02 / 16
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 02/16, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016

Súmula : Autoriza o executivo Municipal conceder à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, a permissão de uso, de área localizada no Jardim Santa Alice, de propriedade do Município de Arapongas, dando outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permissão de uso, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sobre a área de terras abaixo descrita, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Arapongas:

> "Área de terras contendo 8.475,20 m², de propriedade do Município de Arapongas, no Lote de Terras nº 02, da Quadra 29, situado no Jardim Santa Alice, nesta cidade e comarca de Arapongas, que possui área total de 19.176,58 m², matriculada sob nº 20.478 no 2º CRI de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Irregular, inicia-se num ponto cravado com a área de preservação permanente no rumo NW 18°35'40" SE e mede 230,51 metros; defletindo a direita no rumo NW 50°12' SE e mede 189,82 metros; defletindo novamente a direita no rumo SW 50°11'30" NE e mede 89,00 metros; onde encontra o ponto de partida e encerra o perímetro com área total de 8.475,20m²".

Art. 2º - A área referida no art. 1º destina-se à ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Bandeirantes, da cidade de Arapongas.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da Permissão de Uso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º - O ônus decorrente da presente Permissão de Uso da área a que se refere o art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de suá publicação, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de fevereiro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 066
DATAS ENTRADA 11 / 02 / 16
EXPEDIENTE 11 / 02 / 16
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 09 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 02/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, a permissão de uso, de área localizada no Jardim Santa Alice, de propriedade do Município de Arapongas, dando outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de fevereiro de 2016, Projeto de Lei nº. 02/2016, de 05 de fevereiro de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que almeja autorização legislativa para conceder, por meio de Permissão do Uso, um lote de terras de sua propriedade à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fins de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Bandeirantes, de forma a proporcionar melhorias no processo de despoluição ambiental deste Município de Arapongas.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as permissões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Frise-se que qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública. No mais, entendo que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 02/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 118
DATAS ENTRADA 01 / 03 / 16
EXPEDIENTE 01 / 03 / 16
Funcionário

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº .....
EM...../...../.....
.....
PROTOCOLISTA

CA 50/2016 -URAR
Arapongas, 22 de fevereiro de 2016.

AO SENHOR
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS.

Ref.: Envio de leiaute – Projeto Ampliação Estação de Tratamento de Esgoto Bandeirantes do Norte.

Encaminhamos cópia da planta baixa (leiaute) referente ao projeto de Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE Bandeirantes do Norte.

A Sanepar solicita emissão de Decreto de Utilidade Pública e/ou Permissão de Uso, para futura obra de ampliação da ETE Bandeirantes do Norte.

Anexo: Cópia da Planta Baixa (leiaute).

A Sanepar fica a disposição para sanar eventuais dúvidas. Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Andrei Garcez Barros
Eng.° Desenvolvimento Operacional
Unidade Regional de Arapongas

Marcos Antonio Machioni
Gerente
Unidade Regional de Arapongas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 106
DATAS ENTRADA 24 / 02 / 16
EXPEDIENTE 01 / 03 / 16
Funcionário

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Unidade Regional de Arapongas
Rua Drongo, 966 CEP 86701-220 - Arapongas – Paraná
Fone: (43) 3902-1510 Fax (43) 3902-1517

POLÍTICA DA QUALIDADE: A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES. OBJETIVOS: MELHORIA DOS PROCESSOS, CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS, AUTO-DESENVOLVIMENTO; RESPEITO AO MEIO AMBIENTE; COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

PROJETO DE LEI Nº. 4.442/2016

Súmula: Autoriza o executivo Municipal conceder à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, a permissão de uso, de área localizada no Jardim Santa Alice, de propriedade do Município de Arapongas, dando outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permissão de uso, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sobre a área de terras abaixo descrita, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Arapongas:

> "Área de terras contendo 8.475,20 m², de propriedade do Município de Arapongas, no Lote de Terras nº 02, da Quadra 29, situado no Jardim Santa Alice, nesta cidade e comarca de Arapongas, que possui área total de 19.176,58 m², matriculada sob nº 20.478 no 2º CRI de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Irregular, inicia-se num ponto cravado com a área de preservação permanente no rumo NW 18°35'40" SE e mede 230,51 metros; defletindo a direita no rumo NW 50°12' SE e mede 189,82 metros; defletindo novamente a direita no rumo SW 50°11'30" NE e mede 89,00 metros; onde encontra o ponto de partida e encerra o perímetro com área total de 8.475,20m²".

Art. 2º. A área referida no art. 1º destina-se à ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Bandeirantes, da cidade de Arapongas.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da Permissão de Uso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4°. O ônus decorrente da presente Permissão de Uso da área a que se refere o art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Arapongas, 08 de março de 2016.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº. 4.456, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o executivo Municipal conceder à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, a permissão de uso, de área localizada no Jardim Santa Alice, de propriedade do Município de Arapongas, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permissão de uso, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sobre a área de terras abaixo descrita, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Arapongas:

> "Área de terras contendo 8.475,20 m², de propriedade do Município de Arapongas, no Lote de Terras nº 02, da Quadra 29, situado no Jardim Santa Alice, nesta cidade e comarca de Arapongas, que possui área total de 19.176,58 m², matriculada sob nº 20.478 no 2º CRI de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Irregular, inicia-se num ponto cravado com a área de preservação permanente no rumo NW 18°35'40" SE e mede 230,51 metros; defletindo a direita no rumo NW 50°12' SE e mede 189,82 metros; defletindo novamente a direita no rumo SW 50°11'30" NE e mede 89,00 metros; onde encontra o ponto de partida e encerra o perímetro com área total de 8.475,20m²".

Art. 2º - A área referida no art. 1º destina-se à ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Bandeirantes, da cidade de Arapongas.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da Permissão de Uso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4° - O ônus decorrente da presente Permissão de Uso da área a que se refere o art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de março de 2016.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 18/03/2016
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.456, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o executivo Municipal conceder à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, a permissão de uso, de área localizada no Jardim Santa Alice, de propriedade do Município de Arapongas, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permissão de uso, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sobre a área de terras abaixo descrita, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Arapongas:

"Área de terras contendo 8.475,20 m², de propriedade do Município de Arapongas, no Lote de Terras nº 02, da Quadra 29, situado no Jardim Santa Alice, nesta cidade e comarca de Arapongas, que possui área total de 19.176,58 m², matriculada sob nº 20.478 no 2º CRI de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Irregular, inicia-se num ponto cravado com a área de preservação permanente no rumo NW 18°35'40" SE e mede 230,51 metros; defletindo a direita no rumo NW 50°12' SE e mede 189,82 metros; defletindo novamente a direita no rumo SW 50°11'30" NE e mede 89,00 metros; onde encontra o ponto de partida e encerra o perímetro com área total de 8.475,20m²".

Art. 2º - A área referida no art. 1º destina-se à ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Bandeirantes, da cidade de Arapongas.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da Permissão de Uso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º - O ônus decorrente da presente Permissão de Uso da área a que se refere o art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de março de 2016.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 18 / 03 / 2016
Edição: 20.505 Página 03
Funcionário